



DECRETO Nº 055/2024 de 1º de outubro de 2024

"Constitui a Criação do Comitê de Escuta Especializada".

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha – MG, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), torna pública a aprovação da implementação da Lei Federal 13.431/17, de 04 de Abril de 2017, referente à Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violências, na cidade de SÃO JOAO DO MANTENINHA - MG.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a pertinência do teor constante dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal Nº 12.015/2009, relativa aos crimes contra a dignidade sexual; Lei Federal Nº 12.845/ 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; Lei Federal Nº 13.010/2014 - Lei Menino Bernardo; Lei Federal Nº 13.146/ 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência; e Lei Federal Nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade e Acesso à Justiça às crianças e aos (às) adolescentes, também é assegurado o primado do direito, com a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;

CONSIDERANDO a importância da escuta especializada, perícia e do depoimento especial, com a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, quando necessário, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de SÃO JOAO DO MANTENINHA/MG, a **CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ESCUTA ESPECIALIZADA**.

Art. 2º - O Comitê de Escuta Especializada será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 02 (dois) representantes da Escola Estadual Professor José Jório;
- VI – 02 (dois) representantes da Polícia Militar;
- VII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão semestralmente, de forma ordinária, e quando necessário, extraordinariamente.



Art. 4º - O Comitê Gestor da Escuta Especializada definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo;

Art. 5º - Cabe ao Comitê Gestor da Escuta Especializada, conforme artigo 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede; intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê:

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV- comunicação ao Conselho Tutelar;
- V- comunicação à autoridade policial;
- VI- comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.



Art. 6º - Fica instituído através do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA a nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no artigo 2º:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Maísa Regina Xavier Campos Pires
Alana Cristina Mendonça Ramoaldo

II - Representantes da Escola Estadual Professor José Jório

Bruno Geraldo de Aguiar
Ednilda Luiza Martins Muniz

III- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Renata Bragança da Silva
Roseane Dias Lopes Diniz

IV- Representantes do Conselho Tutelar de SÃO JOAO DO MANTENINHA/MG:

Dayane Nayara da Silva
Lenizio de Oliveira

V- Representantes da Polícia Militar de SÃO JOAO DO MANTENINHA/MG:

Hudson da Silva Gross
Vanderci Campos Pereira

VI- Representantes da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO:

Edimar Teodoro de Siqueira
Edlaine Campos Bauer

VII - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Marluci Ornelas Sobrinho
Evanyr Gonçalves Lopes

Art. 7º A participação dos representantes do Comitê Gestor da Escuta Especializada será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2024. **33º Ano de Emancipação Política.**


GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. 048
Livro nº 001/2013

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que o presente Decreto foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura.
São João do Manteninha, <u>01/10/2024</u> .
Secretário <u>[Assinatura]</u>

RESOLUÇÃO xx/2024.

Constitui a Criação do Comitê de Escuta Especializada.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DE SÃO JOAO DO MANTENINHA - MG -, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. xxx, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), torna pública a aprovação da implementação da Lei Federal 13.431/17, de 04 de Abril de 2017, referente à Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violências, na cidade de SÃO JOAO DO MANTENINHA - MG.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a pertinência do teor constante dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal Nº 12.015/2009, relativa aos crimes contra a dignidade sexual; Lei Federal Nº 12.845/ 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; Lei Federal Nº 13.010/2014 - Lei Menino Bernardo; Lei Federal Nº 13.146/ 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência; e Lei Federal Nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade e Acesso à Justiça às crianças e aos (às) adolescentes, também é assegurado o primado do direito, com a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;

CONSIDERANDO a importância da escuta especializada, perícia e do depoimento especial, com a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou

testemunhas de violência, quando necessário, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados;

CONSIDERANDO a Ata de N° xx da reunião ordinária do dia xxxx, do Conselho Municipal dos direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de SÃO JOAO DO MANTENINHA/MG, a **CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ESCUTA ESPECIALIZADA**.

Art. 2º O Comitê de Escuta Especializada será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 02 (dois) representantes da Escola Estadual Professor José Jório;
- VI – 02 (dois) representantes da Polícia Militar.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão semestralmente, de forma ordinária, e quando necessário, extraordinariamente.

Art. 4º O Comitê Gestor da Escuta Especializada definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo;

Art. 5º Cabe ao Comitê Gestor da Escuta Especializada, conforme artigo 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018:

- I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede; intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º Fica instituído através do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA a nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no artigo 2º:

I- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Maysa Regina Xavier Campos
~~Maysa Xavier~~

Alana Cristina Mendonça Bemoaldo



II- Representantes da Escola Estadual Professor José Jório:

Willian Carrijo

?

III- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Renata Bragança da Silva

Roseane Dias Lopes Diniz

IV- Representantes do Conselho Tutelar de SÃO JOAO DO MANTENINHA/MG:

~~Dailene~~ Dayane Nayara da Silva
Lenizio de Oliveira

V- Representantes da Polícia Militar de SÃO JOAO DO MANTENINHA/MG:

Xxx Hudson da Silva Gross
xxx Vanderli Campos Pereira

VI- Representantes da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO:

Edimar Teodoro de Siqueira

Edilaine Campos Bauer

Art. 7º A participação dos representantes do Comitê Gestor da Escuta Especializada será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAO DO MANTENINHA/MG, 08 de Outubro de 2024.

XXXXXX

Presidente do CMDCA